



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo

ADIANTE
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO DE ITAPIPOCA



JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECURSO

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO: Locação de 09 quiosques para exploração comercial das atividades de restaurante e/ou lanchonete e outros situados na Praça dos 3 Climas na cidade de Itapipoca - CE.

RECORRENTE: FRANCISCA AURICELIA VIEIRA CABRAL

CNPJ: 16.955.378/0001-89

1) DAS RAZÕES

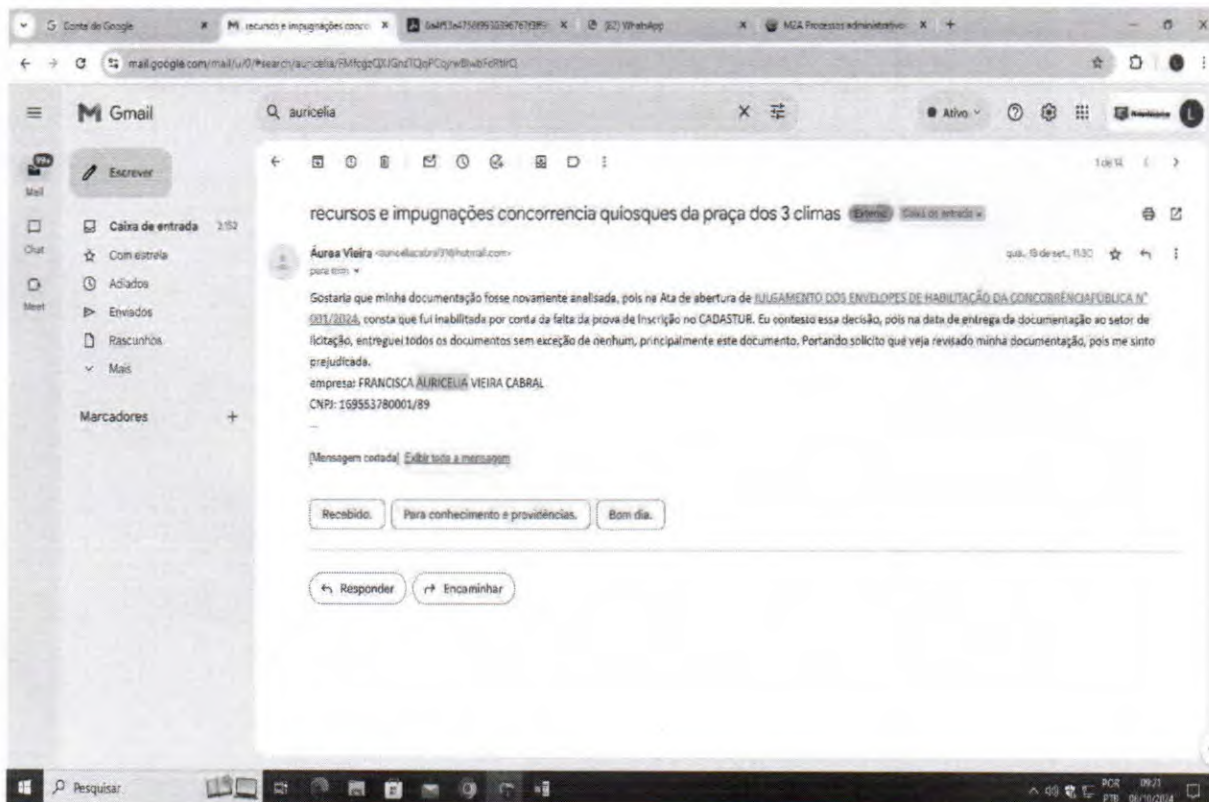
Primeiramente venho destacar que a recorrente acima não apresentou a peça recursal para o processo em epigrafe.

PEÇA RECURSAL: é o nome dado a um mecanismo do universo das licitações que serve para contestar as decisões administrativas.

Peça a qual deve conter o mínimo de formações como dados do órgão da licitação, número do processo, objeto, tempestividade do prazo recursal, motivos da inabilitação e o pedido final o qual o licitante encontra-se pleiteando. Peça essa que deverá ser assinada por quem tem legitimidade para este fim .

A recorrente foi eliminada do certame conforme ata datada de 11/09/2024 por não ter apresentado o item 5.1: **letra e) Prova de inscrição no CADASTUR (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos)**, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de acordo subitem 1.3 deste Edital..

Desta forma a mesma através de email questionou a decisão da comissão e pediu a reanálise de seus documentos:



2) DO JULGAMENTO

As decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Quanto ao mérito, em análise não reconheço o pedido de inclusão da certidão, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos

3) DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, nada mais havendo para apreciar, **NEGAMOS PROVIMENTO** do Pedido feito por **FRANCISCA AURICELIA VIEIRA CABRAL** porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio. Uma vez que a mesma não apresentou o documento exigido no certame.

Itapipoca, 08 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ROBERTO LOPES DE LUNA
Data: 08/10/2024 14:10:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ROBERTO LOPES DE LUNA
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
NAILSON GOMES BATISTA
Data: 08/10/2024 14:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAILSON GOMES BATISTA
Diretor Operacional